



INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILAÇÃO E ASSISTÊNCIA

MATERIAL EXPLICATIVO AO REGULAMENTO DO PLANO ALPHA

– VERSÃO APROVADA EM 27/11/2007 –

OBJETIVO DO PLANO

OFERECER aos missionários e servidores da igreja adventista do próprio IAJA, uma jubilação ou aposentadoria suplementar à do INSS, após atingirem as condições previstas em regulamento.

1. QUEM PODE SER PARTICIPANTE? (Art. 6, incisos I)

Os empregados dos patrocinadores, os religiosos e os colportores vinculados aos patrocinadores que tenha aderido formalmente ao Plano Alpha até a data de **15/08/2005**, quando o Plano Beta foi aprovado.

2. PATROCINADORES

São patrocinadores do Plano Alpha as pessoas jurídicas de direito privado que desenvolvem as atividades religiosas, educacionais, assistenciais e filantrópicas mantidas ou constituídas pela Igreja Adventista do Sétimo Dia no Brasil, que com o IAJA firmaram ou vierem a firmar Convênio de Adesão.

3. CARÊNCIA (Art. 69)

Carência Mínima de 15 anos completos e ininterruptos para gozo de benefícios, mais um ano adicional para cada período de 12 meses de interrupção nas contribuições ou no tempo de serviço / atividade, até um máximo de 5 anos adicionais.

4. TEMPO DE SERVIÇO OU DE ATIVIDADE COMPUTÁVEL, ANTERIOR A 31-12-79 (Art. 2 Inc. LXI e Art. 68).

O tempo de serviço ou de atividades prestados “obreiros” aos patrocinadores até 31 de dezembro de 1979, e expressamente reconhecidos pelos dispostos do então vigente regulamento do Fundo de aposentadoria, observado suas limitações, restrições e exclusões poderá ser computado, tão só e exclusivamente para efeito de cálculo dos benefícios previstos no regulamento.

5. TEMPO DE SERVIÇO OU DE ATIVIDADE COMPUTÁVEL PARA JUBILAÇÃO, APÓS 31.12.79 (Art. 2 Inciso LXI e Art. 67)

O tempo de serviço ou atividade computável prestado a vários patrocinadores a partir de 1º de janeiro de 1980, será consideradas como único: As **contribuições** regulares recolhidas tempestivamente e sem interrupção.

6. DEPENDENTES BENEFICIÁRIOS

É importante ler com atenção as disposições dos artigos que limitam ou exclui dos dependentes beneficiários, a habilitação aos benefícios.

6.1. Cônjuge

Art. 2 Inc. XIII.

Art. 10 § 1º – conceitos gerais.

Arts. 62 e 65.

6.2. Filhos

Art. 2 Inc. XXIV.

Art. 10 § 1º – conceitos gerais.

Arts. 64 e 65.

7. BENEFÍCIO/JUBILAÇÃO

7.1. Tipos:

- a) **Por doença ou invalidez (Art. 46):** após a carência regulamentar, desde que aposentado por doença pelo INSS ou por invalidez reconhecida por perícia médica.

- b) **Por idade (Art. 47):** ao completar 65 anos, cumprida a carência regulamentar.
- c) **Especial ou antecipada. Art. 48:** aos 60 anos de idade, com um mínimo de 35 anos de atividade ou serviço computável.

7.2. Montante (Art. 57):

O montante a ser pago ao Participante será a somatória de:

- a) Parcela individual;
- b) Parcela Cônjuge (quando houver);

7.3. Cálculo da Parcela Individual - PI (Art. 58)

Fórmula de Cálculo:

$$PI = \frac{FASA \times FJ \times FPE}{100}$$

Veja FASA, no Art. 2 Inc. XXI – correspondente aos anos de serviço / atividade.

Veja FJ no Art. 2 Inc. XXII – correspondente aos dez anos em que houver maior salário/manutenção/manutenção-referência sobre as quais foram feitas as contribuições para o IAJA.

FPE, no Art. 2 Inc. XXIII – valor monetário correspondente à moeda corrente do país, em 100% da escala de subsistência.

Exemplo:

Obreiro com 100% da Escala FPE (média dos dez anos em que teve maior salário, como base de contribuição) e 36 anos de tempo de serviço/atividade computável e FPE = 3.500,00 Reais:

FASA = 36 anos = 41,5

FJ = 100% FPE = 1,16

$$PI = \frac{41,5 \times 1,16 \times 3.500,00}{100} = \mathbf{1.684,90}$$

Parcela Individual(PI) = R\$ **1.684,90** ou **48,14%** do FPE.

Nota:

Se quiser obter apenas o percentual da PI, aplicar a fórmula:

$$\% PI = FASA \times FJ = 41,5 \times 1,16 = \mathbf{48,14\%}$$
 do FPE

7.4. Cálculo da Parcela Cônjuge - PC (Art. 59)

A Parcela Cônjuge corresponde a 42% da PI ou seja:

$$PI = 48,14\%$$

$$PC = \frac{PI \times 42}{100}$$

No Exemplo Dado:

$$PC = \frac{1.684,90 \times 42}{100} = \mathbf{707,65}$$
 ou $\frac{48,14\% \times 42}{100} = \mathbf{20,22\%}$ do FPE

7.5. Total de Jubilação (exemplo dado)

- a) Participante solteiro ou casado com cônjuge excluído:
PI = R\$ 1.684,90 ou 48,14% do FPE
- b) Participante casado, com cônjuge amparado:
PI + PC = 1.684,90 + 707,65 = **2.392,55** ou **68,36%** FPE

8. PENSÃO (Art. 61)

A Pensão será paga ao cônjuge e filhos dependentes, sobreviventes, na forma regulamentar.

8.1. Pensão Cônjuge Sobrevivente (PCS)

A pensão é igual a 50% da PI + PC

$$PCS = \frac{PI}{2} + PC.$$

No Exemplo Dado:

$$PCS = \frac{1.684,90}{2} + 707,65 = \mathbf{1.700,10}$$

8.2. Pensão Filhos Dependentes (Art. 64)

Só quando ambos os pais faleceram:

a) 20% da PI por filho dependente, não podendo exceder a 50% da PI,

No exemplo dado seria: Pensão Filhos = $\frac{1.684,90 \times 20}{100} = \mathbf{336,98}$ por filho dependente, limitado a 842,45

9. REDUÇÃO DE BENEFÍCIO (Art. 60)

Se o participante se inscreveu com idade superior a 41 anos, sofrerá uma redução no montante de sua Parcela Individual (PI) de 2% ao ano, para cada ano que ultrapassar os 40 anos de idade até a data da efetiva inscrição.

10. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO PARTICIPANTE (Art. 12)

a) Por falecimento do participante;

b) Por desvinculação formal do participante com o patrocinador, quando houver a opção pelos institutos do resgate ou da portabilidade.

11. MANUTENÇÃO OPCIONAL (Art. 20)

Por ocasião da desvinculação formal do participante com o patrocinador, o participante poderá optar por um dos institutos previstos no regulamento, a serem solicitadas ao IAJA, formalmente e por escrito:

a) Benefício Proporcional Diferido (BPD); (art. 22 á 27) – mantém congelado até a data do requerimento de jubilação ou resgate.

b) Autopatrocínio; (Art. 28 á 30) – continua contribuindo com a sua parte mais a parte do patrocinador.

c) Portabilidade; (art. 31 á 37) – transfere para outro fundo de pensão ou seguradora.

d) Resgate das contribuições; (Art. 38 á 41).

12. CUSTEIO (Arts. 72 a 81)

O plano de custeio, aprovado anualmente pelo Conselho Deliberativo, fixará o nível das contribuições, de conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

13. VALOR MÍNIMO E MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 76)

Mínimo: 30% do Fator Padrão de Escala – FPE

Máximo: Para os religiosos, 115% do FPE;
Para os Empregados, excetuando os de instituições médico-hospitalares, 110% do FPE;
Para os empregados de instituições médico-hospitalares, 140% do FPE;
Para os colportores, 120% do FPE;

14. ÍNDICE DE REAJUSTE (Arts. 54 e 55)

Todos os benefícios são expressos em % do FPE no momento de sua concessão, sendo automaticamente reajustados com a atualização ou aumento do FPE, mesmo quando realizada mais de uma vez no período de 12 meses. A manutenção do Índice de Reajuste com base no FPE fica condicionada a existência de provisões e reservas técnicas de acordo com as normas do setor.

Este é um resumo do regulamento do Plano Alpha e eventuais dúvidas de interpretação devem ser resolvidas através de uma leitura do regulamento que se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.iaja.org.br/regulamentos/REGULAMENTO%20ALPHA%20VIGENTE%20A%20PARTIR%20DE%2027-11-2007.pdf>